



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10 - CENTRO  
CNPJ - 08.767.154/0001-15

DECRETO Nº 1076/2019

Brejo do Cruz, 11 de janeiro de 2019.

**Dispõe sobre o regulamento da concessão das férias dos servidores públicos do Município de Brejo do Cruz-PB.**

O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T O

**Art. 1º** Fica estabelecido o escalonamento de férias para os servidores efetivos do município, no afã de que os mesmos usufruam do referido direito constitucional em períodos que não acarretem prejuízos ao erário e aos serviços oferecidos aos munícipes.

§ 1º Para adequação ao calendário escolar, o período de férias dos integrantes do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação, deverá ocorrer entre os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, em conformidade com o deferimento do Gestor da Secretaria de Educação.

§ 2º A concessão das férias dos demais servidores municipais, obedecerá à ordem e o período a serem estabelecidos pelas Secretarias Municipais ou chefias imediatas, em escalas a serem publicadas até 31 de janeiro do ano corrente.

§ 3º Para a concessão das férias regulamentadas neste Decreto, deverá ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo de cada departamento/secretaria, para que os serviços públicos sejam continuamente ofertados à população, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, uma vez que o período previsto para férias já comportam época que os serviços de educação não são ofertados.

**Art. 2º** As Secretarias deverão encaminhar ao setor de pessoal deste município, por meio de comunicado interno, todas as solicitações deferidas para o devido pagamento.

**Art. 3º** A fruição das férias deverá iniciar em dia útil, ou, quando o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10 - CENTRO  
CNPJ - 08.767.154/0001-15

servidor trabalhar em regime de escala, no dia em que o servidor estaria escalado.

**Art. 4º** O Departamento responsável pela área de pessoal do Município deverá receber a escala de férias de cada secretaria para a programação anual. No prazo de até a primeira quinzena de dezembro de cada ano anterior ao gozo das férias.

§ 1º Para qualquer alteração da escala de férias prevista, faz-se necessário o envio de documento dirigido ao departamento responsável pela área de pessoal, com antecedência de 20 (vinte) dias, contendo a justificativa e anuência do responsável pela unidade administrativa, na qual o servidor estiver lotado.

§ 2º A alteração de que trata o parágrafo anterior estará condicionada à discricionariedade do município, que analisará o interesse da administração.

**Art. 5º** A área de pessoal deverá publicar mensalmente no site oficial do município o nome dos servidores em férias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 11 de janeiro de 2019.

---

FRANCISCO DUTRA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL